

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 1.580 /2017.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia das Filhas de Jó e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A data comemorativa de que trata o *caput* do artigo 1º será sempre no dia 20 de outubro

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APPROVADO
PLENARIO

14/06/2018

JUSTIFICAÇÃO

Esta propositura visa reconhecer o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Filhas de Jó em prol da sociedade paraibana.

Trata-se de uma Ordem Internacional, criada em 20 de outubro de 1921 pela Sra. Ethel T. Wead Mick, na cidade de Omaha, no Estado de Nebraska, Estados Unidos da América e organizada a partir da anuência conferida por J. B. Frademburg, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Nebraska, EUA, da Senhora Anna J. Davis, a Grande Mãe da Ordem da Estrela do Oriente, de Nebraska e James E. B., o Grande Patrono.

O principal objetivo da Ordem, é reunir moças de 10 a 20 anos incompletos, que tenham parentesco ou relacionamento com Maçons, para aperfeiçoamento do seu caráter, através do desenvolvimento moral e espiritual, encontrado nos ensinamentos que destacam reverência a Deus e às Sagradas Escrituras, lealdade com a bandeira do País e às coisas que ela representa e amor para com os pais e familiares.

A Ordem, além do Brasil, está presente em cinco países: Canadá, Austrália, Filipinas, Estados Unidos da América. No nosso país, possuímos 272 Betheis

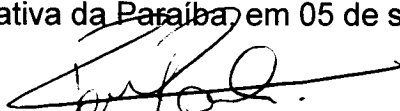
espalhados por todos os Estados. Através do HIKE, programa mundial de Filantropia da Ordem, as filhas de Jó abraça as necessidades de crianças com deficiência auditiva. Além disso, o fundo HIKE, desde 1986 fornece a crianças e jovens carentes aparelhos auditivos, incluindo sistemas FM, conversores de legendas fechadas, unidades táteis, sistemas de alerta e equipamentos esportivos especializados.

As Filhas de Jó receberam este nome por seguirem os ensinamentos extraídos do Livro de Jó, uma autêntica composição literária maçônica que define o seu personagem como pessoa dominada pela inocência, piedade, modéstia, retidão, honestidade, lealdade e compaixão pelos órfãos e viúvas. Essas virtudes são princípios fundamentais da Maçonaria.

Os seus membros são reconhecidos pelo uso de túnicas brancas (hobes), utilizados na época de Jó. O desenho das chaves gregas na borda das capas é branco e simboliza a fé na forma de viver. As cores dessa ordem são: branco, pureza e púrpura (roxo), significando realeza. Tem como lema: "A virtude é uma qualidade que grandemente honra uma mulher".

São pré-requisitos para se tornar Filha de Jó: Ter idade entre 10 e 20 anos incompletos; ter parentesco maçônico ou ser apadrinhada por um Mestre Maçom e um Membro de Maioridade da Ordem e ter disponibilidade para frequentar as reuniões; além de crer em um ente superior.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 05 de setembro de 2017.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1.580 sob o nº
Em 05/09/2017
[Assinatura]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 05 / 09 / 2017.
[Assinatura]
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO [Assinatura]
EM 11 / 10 / 17
[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO _____
EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.580/2017**

Autoria: Dep. Raniery Paulino

Ementa: Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 05 de setembro de 2017.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.580/2017**

Autoria: Dep. Raniery Paulino

Ementa: Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.419, página 08, na data de **11 de Setembro de 2017**.

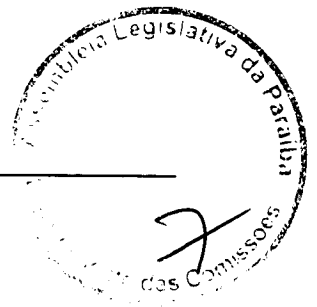
João Pessoa, 11 de Setembro de 2017

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



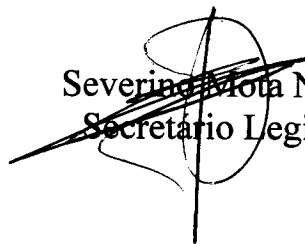
DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.580/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

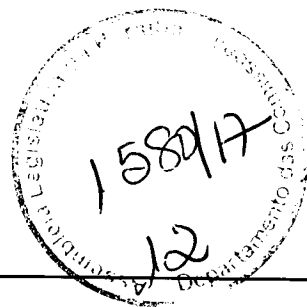
Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 19 de setembro de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA LEGISLATIVA

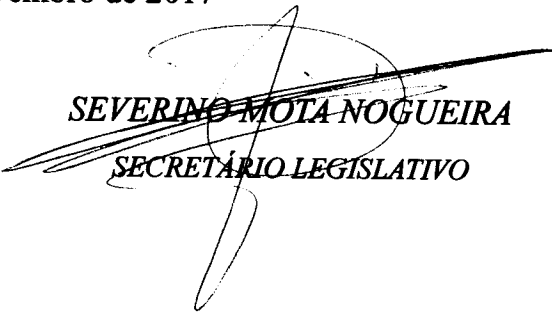


DESPACHO Nº /2017

- **Considerando** que na apreciação do Projeto de Lei nº 1.580/2017 *“Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba”*, ocorrida no dia 31.10.2017, com a presença de 05 deputados, recebeu o voto favorável de apenas 02 membros, com a abstenção de outros 03 deputados;
- **Considerando** que a Constituição Estadual em seu art. 51 dispõe que as deliberações da Assembleia e suas Comissões serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros;
- **Considerando** que mesmo sem nenhum voto contrário, o número de votos favoráveis à matéria foi insuficiente para atingir o mínimo estabelecido pelo art. 51 da CE para a sua aprovação;
- **Considerando** que durante a reunião do dia 31.10.2017 não puderam comparecer 02 membros da Comissão para deliberar sobre a matéria;
- **Considerando** que os votos desses membros são fundamentais para determinação da posição da Comissão sobre o referido projeto;

Encaminho o Projeto de Lei 1.580/2017 para reapreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e redação.

João Pessoa, 22 de novembro de 2017


SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.580/2017

**INSTITUI O DIA DAS FILHAS DE JÓ E
O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS ESTADO DA PARAÍBA.**
Exara-se **Parecer** pela **Constitucionalidade**
da matéria.

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO
RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1605/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.580/2017**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Raniery Paulino, o qual *“**Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba**”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 06 de setembro de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o Dia das Filhas de Jó e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a ser celebrado anualmente em 20 de outubro.

Na justificativa, o autor da proposta afirma que a instituição a ser homenageada é uma Ordem Internacional criada em 20 de outubro de 1921 nos Estados Unidos da América.

O principal objetivo da Ordem é reunir moças de 10 a 20 anos, incompletos, que tenham parentesco ou relacionamento com Maçons, com vistas ao seu desenvolvimento moral e espiritual, destacando-se reverência a Deus, às Sagradas Escrituras, lealdade à bandeira do País e bom relacionamento com familiares.

A Ordem está em diversos países do mundo e, no Brasil, atua em todos os Estados da Federação, com destaque para o programa HIKE, que através das Filhas de Jó, abraça as necessidades de crianças com deficiência auditiva.

O autor da propositura continua sua justificativa apontando diversas características da Ordem a ser homenageada e, por fim, descreve os requisitos para ingresso na mesma.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.580/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2017.


DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

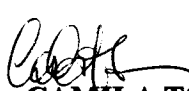
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.580/2017**.

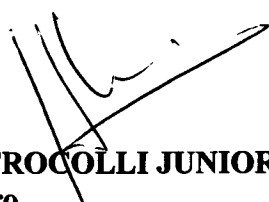
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2017.

ABSTENÇÃO
EM
DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia **31/10/17**

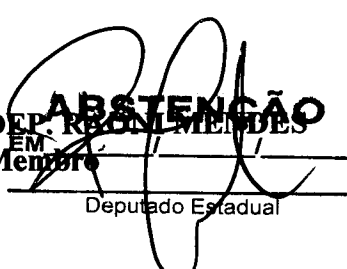

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


ABSTENÇÃO
EM
DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro
Deputado Estadual

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


ABSTENÇÃO
EM
DEP. REGIM MENDES
Membro
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 19/06/2018
1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.



Deputado Estadual

PROVADO
PLENÁRIO
19/06/2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.580/2017 – DO
DEPUTADO RANIERY PAULINO.**

Ementa: Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no calendário
Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão
da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 279/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 893/2018 - Projeto de Lei nº 1.580/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 893/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.580/2017, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 893/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2017

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no
Calendário Oficial de Eventos do Estado da
Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia das Filhas de Jó e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o *caput* do artigo 1º será sempre no dia 20 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 279/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 893/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2017

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Institui o Dia das Filhas de Jó e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 06 / 2018
Nome: Carla

RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
25 / 06 / 2018
Carla